

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 300, DE 2003 (MENSAGEM Nº 1.088/2002)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Renascença Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Autor: COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Relator: Deputado RODRIGO MAIA

I – RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 1.088, de 2002, o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 9 de dezembro de 2002, que renova concessão à Rádio Renascença Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado José Rocha, à TVR nº 3.218, de 2002, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme preceitua o art. 32, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto ao primeiro aspecto, estão obedecidas as disposições constitucionais atinentes à iniciativa legislativa, eis que foram observados os requisitos essenciais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria, consoante o disposto nos arts. 21, inciso XII, alínea “a”, 49, inciso XII, e 223 e os §§ 1º a 3º e 5º, da Constituição Federal.

No tocante à juridicidade, nada há a observar.

A técnica legislativa e a redação empregadas não merecem reparos, estando a primeira de conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Também acertada é a espécie de proposição utilizada, qual seja, projeto de decreto legislativo, destinado regimentalmente a regular as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República.

Isto posto, e não havendo nada que possa impedir sua aprovação, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2003.

Sala da Comissão, em de

de 2003.

**Deputado RODRIGO MAIA
Relator**